



ID: 107980

REQUERIMENTO

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, respeitadas as formalidades legais, que sejam oficiados o Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Elvis Leonardo Cezar e a Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM, para que prestem esclarecimentos e encaminhem os documentos pertinentes acerca da alteração realizada na fotografia publicada na capa da Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba, Ano XIV, Edição nº 652, especialmente quanto à aparente exclusão de Vereadores desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba, instituída pela Lei Municipal nº 3.244/2013, é uma publicação oficial da Prefeitura Municipal, produzida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM, destinada à divulgação de informações, atos, programas, serviços e acontecimentos relacionados à Administração Municipal.

Na capa da publicação correspondente ao Ano XIV, Edição nº 652, foi veiculada fotografia coletiva relacionada a evento oficial promovido pelo Município, acompanhada da indicação “PÁGINA 3”, a qual remete o leitor ao inteiro teor da matéria jornalística existente no interior da edição.

A comparação entre a fotografia publicada na capa da Imprensa Oficial e o registro original do mesmo momento, anteriormente divulgado na rede social do Prefeito Municipal, revela diferenças relevantes na composição visual.

No registro original encontram-se presentes, entre outras autoridades políticas, os Vereadores Isaquel Vitalino de Sousa – Zaqueu, Fátima do Social e Ricardo do Parque Colinas. Na versão publicada pela Imprensa Oficial, os referidos parlamentares aparentemente deixaram de constar da fotografia, com a recomposição dos espaços anteriormente ocupados por suas imagens.

As diferenças identificadas aparentam ultrapassar simples corte, redimensionamento ou adequação do enquadramento da fotografia. Em princípio, houve intervenção sobre o próprio conteúdo visual, com a retirada de pessoas e a reconstrução das áreas



correspondentes.

A edição de uma fotografia institucional não constitui, isoladamente, irregularidade. Ajustes de iluminação, enquadramento, dimensões ou diagramação podem decorrer de necessidades editoriais legítimas. Contudo, a supressão seletiva de agentes políticos eleitos exige justificativa objetiva, especialmente quando realizada em publicação oficial produzida com estrutura e recursos públicos.

A comunicação institucional encontra-se submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Sua finalidade deve ser exclusivamente pública, educativa, informativa ou de orientação social, não podendo a estrutura administrativa ser utilizada para promoção, favorecimento, retaliação ou diferenciação de natureza pessoal ou político-partidária.

A impessoalidade administrativa não se limita à proibição de promoção pessoal do governante. Também impede que canais públicos sejam empregados para apagar seletivamente a presença de determinadas autoridades, construir versões artificiais de acontecimentos públicos ou conferir tratamento diferenciado a agentes políticos em razão de alinhamento ou oposição à Administração.

A eventual utilização da comunicação institucional para atingir ou diminuir adversários políticos já foi examinada pelo Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu a possibilidade de responsabilização quando demonstrado que a publicidade oficial foi manuseada com essa finalidade. A aplicação dessa orientação ao caso concreto, contudo, dependerá da apuração da autoria, da motivação e do elemento subjetivo envolvidos na alteração da fotografia. (STJ, AgInt no AREsp 793579, PRIMEIRA TURMA, Rel. SÉRGIO KUKINA, j. 12/06/2018, DJe 19/06/2018)

A Lei nº 8.429/1992, em seu art. 11, inciso XII, também prevê a responsabilização pela prática de publicidade que contrarie o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, desde que demonstrados os requisitos legais, inclusive a atuação dolosa e a finalidade específica exigidas pela legislação vigente.

Não se afirma, neste momento, que a alteração configure automaticamente ato de improbidade administrativa ou ilícito penal. A ausência de informações sobre a origem da determinação, os responsáveis pela edição e a finalidade pretendida impede qualquer conclusão definitiva. Justamente por isso, mostra-se indispensável que o Poder Executivo e a SECOM apresentem explicações documentadas.

A Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – estabelece o dever de proteção e gestão transparente da informação pública, assegurando o acesso a informações primárias, autênticas e íntegras. A publicação de versão editada não afasta o dever de preservação do arquivo original, dos metadados, do histórico de modificações, das versões intermediárias e dos registros administrativos relacionados à edição e à aprovação do material.



Também deverá ser esclarecido se a modificação decorreu de orientação jurídica relacionada ao calendário eleitoral de 2026. Caso essa tenha sido a motivação, será necessário demonstrar a existência de parecer, consulta, determinação ou critério uniforme que justifique a retirada específica dos três vereadores, enquanto outros agentes políticos permaneceram na fotografia oficial.

Diante da necessidade de preservação da integridade da comunicação pública e do exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. A Secretaria Municipal de Comunicação Social confirma que a fotografia publicada na capa da Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba, Ano XIV, Edição nº 652, foi modificada em relação ao registro fotográfico original?
2. Em caso positivo, quais alterações foram realizadas, indicando-se todas as pessoas retiradas, inseridas, deslocadas, substituídas, ocultadas ou afetadas pela intervenção digital?
3. Qual foi a justificativa técnica, editorial, administrativa e jurídica para a aparente retirada dos Vereadores Zaqueu, Fátima do Social e Ricardo do Parque Colinas?
4. Quem solicitou, determinou, executou, revisou e autorizou a alteração da fotografia, com a identificação dos nomes, cargos, funções, setores de lotação e eventuais vínculos contratuais dos responsáveis?
5. Quais critérios objetivos foram empregados para definir as pessoas que permaneceriam ou seriam retiradas da imagem, esclarecendo-se por que os três vereadores mencionados deixaram de constar da publicação, enquanto outros agentes políticos foram mantidos?
6. A alteração foi motivada por orientação relacionada à legislação eleitoral ou ao calendário das Eleições Gerais de 2026? Em caso positivo, encaminhar cópia integral do parecer jurídico, consulta, despacho, orientação, ordem administrativa ou decisão que tenha fundamentado a providência.
7. Encaminhar cópia digital do arquivo fotográfico original e do arquivo efetivamente utilizado na capa da Edição nº 652, preservados em sua resolução e formato originais, acompanhados dos respectivos metadados, datas de criação e modificação e histórico de versões.
8. Informar quais programas, aplicativos, plataformas ou técnicas foram utilizados na edição, esclarecendo se houve emprego de inteligência artificial, preenchimento generativo, clonagem, sobreposição, recorte automatizado ou outro mecanismo de reconstrução digital.
9. Encaminhar cópia das ordens de serviço, mensagens eletrônicas, comunicações internas, solicitações, autorizações, pareceres, provas de revisão e demais registros



relacionados à escolha, edição, aprovação e publicação da fotografia.

10. A Administração Municipal pretende publicar esclarecimento, retificação ou reprodução da fotografia original na Imprensa Oficial e nos demais canais oficiais em que a versão modificada tenha sido divulgada?

Requer-se, ainda, a imediata preservação dos arquivos originais, versões intermediárias, metadados, históricos de edição, registros de acesso, mensagens, comunicações internas e demais documentos físicos ou digitais relacionados à fotografia, evitando-se sua eliminação, alteração ou sobrescrita enquanto não forem concluídos os esclarecimentos.

As respostas deverão ser apresentadas de forma individualizada e acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, não sendo suficiente manifestação genérica que deixe de identificar os responsáveis, os fundamentos e os procedimentos adotados.

Plenário Antônio Branco, 30 de julho de 2026.

Gabriel Silva Oliani

Gabriel Oliani

1º Secretário

REPUBLICANOS

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

Ricardo Siqueira da Silva

Ricardo do Parque Colinas

PP

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

Emerson Furtado Nogueira de Souza

Kadu da Farmácia

REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003900380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **30/07/2026 15:12**

Checksum: **EFCF320FFE718624D6A63C9F7ED6E243B727662D3505A02AF5B6C078B80F04E3**

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em **31/07/2026 10:04**

Checksum: **1C0D0438FE7A08213AD2A4EA59C228793267D8E5B03DADD48BC49B4A91A9A0A4**

Assinado eletronicamente por **Ricardo Siqueira da Silva** em **31/07/2026 10:24**

Checksum: **4FB403477D0E3D2FBFC706D4D6096B6E3F65C4EBDB05919ABBE39945C576F52D**

Assinado eletronicamente por **Emerson Furtado Nogueira de Souza** em **31/07/2026 11:13**

Checksum: **5FDD3A879E7BDA76CBD8F323570043FF6E62BC89E4C02E3DE1552FEED346E79B**

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em **31/07/2026 11:18**

Checksum: **27C54A5B42DEBDAD257BD3E4CA3B6A4BC4410C18DD1CBA4F0996976E4B4EC0AC**

